



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE PAPAGAIOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.313.866/0001-18, com sede administrativa na Avenida Francisco Valadares da Fonseca, nº. 250, bairro Vasco Lopes, Papagaios/MG, CEP 35.669-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Mário Reis Filgueiras, inscrito no CPF/MF sob o nº. 526.534.556-68 de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **ACX ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 22.401.371/0001-18, com sede na Avenida Primeiro de Junho, nº. 200, sala 306, bairro Centro, Divinópolis/MG, CEP 35.500-02, neste ato representado por Pedro Antônio Abrantes, inscrito no CPF/MF sob o nº. 320.273.466-00, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, Processo Licitatório nº 089/2022, Modalidade Tomada de Preços Nº. 020/2022, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a *Contratação de consultoria técnica especializada para elaboração de Projeto Estrutural, de Fundações, Elétrico (contemplando sistema de iluminação, tomadas, sistema de proteção contra descargas atmosféricas - SPDA), para construção de Cobertura Metálica no Parque de Exposição Hélio Filgueiras, localizado à Rua Miguel Dias, nº 1280, bairro Nossa Senhora Aparecida, conforme Projeto Arquitetônico elaborado pela Prefeitura Municipal.*

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

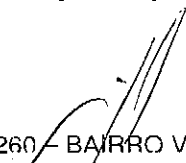
2.1. Dos preços

2.1.1. O contratante pagará ao contratado, a importância de R\$ 15.834,33 (quinze mil oitocentos e trinta e quatro reais e trinta e três centavos) parceladamente, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura a qual terá como base o boletim de medição de serviços executados.

2.1.2. O valor a ser pago, terá como base o boletim de medição de serviços executados pelo Prestador de Serviços que deverá ser aprovado pela Administração Municipal e por Técnico Competente do Setor de Obras.

2.1.3. O preço referido no subitem 2.1.1 inclui todos os custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive o custo dos vigias diurnos e noturnos, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução das obras e serviços, objeto deste contrato.

AV FRANCISCO VALADARES DA FONSECA, 250 PABX (37)3274-1260 – BAIRRO VASCO
LOPES
CEP 35669-000


ASSINADO DIGITALMENTE
PEDRO ANTONIO ABRANTES CARDOSO
A certificação de validade e segurança possui assinatura digital
https://www.gov.br/assinador-digital





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.1.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

2.2. Da Medição Dos Serviços

2.2.1. As medições dos serviços contratados deverão ocorrer a cada conclusão de etapa da obra, conforme consta no cronograma físico financeiro.

2.2.2. No caso de não aceitação da medição realizada, a Administração Municipal, devolverá à contratada para retificação, devendo emitir nova medição no prazo de 05 (cinco) dias. A Administração Municipal terá o prazo de 05 (cinco) dias para confirmar ou não o aceite.

2.2.3. Para a liberação das medições, o contratado deverá comprovar:

a) No primeiro faturamento a inscrição no CEI, conforme art. 19, Inciso II c/c art. 47, Inciso X da IN 971/09 SRF.

b) Nos demais faturamentos comprovação de recolhimento da Previdência Social, através da GPS – Guia de Previdência Social (Art. 31, da Lei 8.212, de 24/07/91), juntamente com o relatório SEFIP/GEFIP contendo a relação dos funcionários identificados no Cadastro Específico do INSS – CEI, da obra objeto da presente licitação, do mês imediatamente anterior;

c) Na última medição baixa do CEI da Obra (conferir como que está redigido o outro.

2.3. Das Condições De Pagamento

2.3.1. As faturas deverão ser emitidas contra a Prefeitura Municipal de Papagaios, pela Contratada, no primeiro dia subsequente à comunicação do valor aprovado e o pagamento deverá ocorrer em até 30 (trinta dias), com a liberação dos recursos pela Caixa Econômica Federal e pelo Município.

AV FRANCISCO VALADARES DA FONSECA, 250 PABX (37)3274-1260 – BAIRRO VASCO
LOPES
CEP 35669-000

ASSINADO DIGITALMENTE
PEDRO ANTONIO ABRANTES CAROSO

A certificação de validade jurídica é fornecida pelo
<http://ptbr.pse.gov.br/assinao/validar.asp>





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.3.2. As faturas/notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação.

2.3.3. O pagamento das faturas/notas fiscais, seguirão a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS e FGTS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida.

2.3.4. Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com a administração, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

2.4. Dos Reajustes

2.4.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

2.4.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INCC – Índice Nacional da Construção Civil ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.4.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do pelo INCC – Índice Nacional da Construção Civil) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº.

Ficha	00593	
Órgão:	02	Prefeitura Municipal
Unidade:	02.06	SEC MUN DE ESPORTES LAZER E TURISMO
Sub-Unidade:	02.06.30	FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO
Funcional Programática:	23.122.0021.1043	CONSTRUÇÃO / AMPLIAÇÃO DO PARQUE DE EXPO
Elemento da Despesa:	4.4.90.51.00	Obras e Instalações
Fonte de Recurso:	1.00.00	Recursos Não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

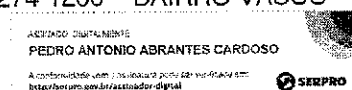
4.1. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se em 31/12/2022.

4.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

AV FRANCISCO VALADARES DA FONSECA, 250 PABX (37)3274-1260 – BAIRRO VASCO
LOPES
CEP 35669-000





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

5.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

5.3. A diferença de que trata o item 5.2 poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto Federal de nº 7983/13, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

5.4. O contratado concorda expressamente com a adequação do projeto e as alterações contratuais decorrentes de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto, na forma do disposto no inciso II do art. 13 do Decreto Federal nº 7.983/2013.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

6.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

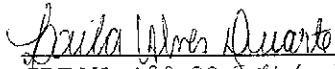
E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Papagaios/MG, 19 de agosto de 2022.

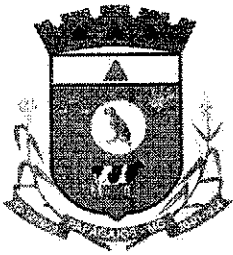

Mário Reis Filgueiras
ASSINADO DIGITALMENTE
PEDRO ANTONIO ABRANTES CARDOSO
A assinatura eletrônica é assegurada pela SERPRO
https://serpro.gov.br/assinador-digital 

ACX Engenharia LTDA
CNPJ/MF 22.401.371/0001-18


Testemunhas:

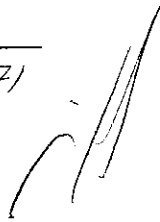

CPF Nº: 136.002.846-30

AV FRANCISCO VALADARES DA FONSECA, 250 PABX (37)3274-1260 – BAIRRO VASCO
LOPES
CEP 35669-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS


CPF Nº: 000.016.846-71



ASSINADO DIGITALMENTE

PEDRO ANTONIO ABRANTES CARDOSO

É possível validar este documento por meio do link:
<http://br.papagaios.mg.gov.br/validador>

